

*D. Francisco P. Justo* 19

cont.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 11 de maio de 1970.

Es. Roberto Mendrade da Silva Freire  
Prefeito Municipal.

Lei nº 82/70

Autoriza a doações de bens imobiliários que integram o serviço de distribuição e transmissão de energia do Município.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, vêe haver que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, gratuitamente, à Espírito Santo Elétricos S/A - Escelso, todos os bens e imóveis que integram o serviço de transmissão e distribuição de energia elétrica municipal, podendo assinar a competente extrato de doações e praticar todos atos necessários a esse fim;

Art: 2º - Fica ainda o poder Executivo municipal autorizado a concordar com o pedido de concessão ser formalizado pela Espírito Santo Elétricos S/A - Escelso e a ser dirigido ao Ministério das Minas e Energia, a fim de que faça transmitir e distribuir energia elétrica, a sede e distrito oeste do município.

cont...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, renegociação as disposições, em contrário.

Registre-se, Publique-se e faça-se Cumprir  
Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1970.

ss: Angelo Benícius Borsig.  
Prefeito Municipal.

Lei nº 83/70

Multaço sobre aquisições de um caminhão.  
Baseando.

Art. 1º - Sica o poder Executivo municipal autorizado a adquirir da SIBAL - Sociedade Imobiliária, S. minhada Residente, avenida Pepe, motor nº G. 62-B. 3289-11- fabricado em 1962, ob 6 cilindros, no valor de est 50.000,00 (dez mil reais).  
Sica ainda o Poder Executivo autorizado pagar, em prestações de est 1.000,00 (Um mil reais), mensal até abrange o mês, estando portanto, podendo a ceter. Dispõe-se, emitir opções Prorrogáveis.

§. Único - O pagamento referido neste artigo, será realizada no prazo de 10 (dez) meses, pelas modalidades constantes das opções ou opções prorrogáveis acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no art.

Art. 3º - Sica o poder Executivo autorizado a pagar na forma do art. 2º, em prestações, a partir dos recursos da propria Renda Tributária Municipal, F.P.M. ou ceter, para que iliv-